



C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL Nº 116.198  
10/2

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA**

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 10/98**

**ENCAMINHAMENTO:** à Chefia do Executivo Bragantino.

**ASSUNTO:** solicita informações sobre regulamentação da LEI COMPLEMENTAR Nº 55, de 1º de outubro de 1992, que dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais, no âmbito do município.

**ENCAMINHE-SE**  
Sala das Sessões, 10/2/1998  
Presidente da Câmara Municipal

1. Considerando que a Lei Complementar nº 55, de 1º de outubro de 1992, que dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais, no âmbito do município de Bragança Paulista somente terá efeito prático quando devidamente regulamentada por Decreto do Executivo;

2. Considerando que o prazo de regulamentação da lei - 120 dias - encontra-se expirado e, segundo informações recebidas do Executivo em abril de 1993 e setembro de 1996, até o momento nenhuma providência nesse sentido foi adotada; em razão de estudos que vem sendo efetuado a fim de averiguar as questões relativas à receitas e a sua inserção no Plano Plurianual;

3. Considerando que a legislação mencionada é de grande relevância à cultura do município e que tramita nesta Casa projeto nos mesmos moldes - projeto de lei complementar nº 02/97 - que busca dar incentivo ao esporte com a colaboração do Município, mediante isenção tributária;

4. SOLICITAMOS seja encaminhado ao Exmo. Sr. José Lavelli de Lima, Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista, o seguinte Pedido de Informações:



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 126, 98
Fm. 03
h

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

10-A


4.1 Em que fase se encontram os estudos para expedição do Decreto Regulamentador da Lei Complementar nº 55/92?

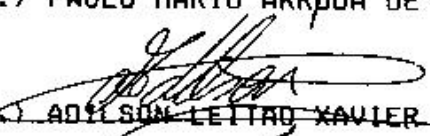
4.2 Quais as dúvidas surgidas na interpretação da legislação que impede, por ora, a sua regulamentação?


As informações acima são importantes para que a Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano possa melhor analisar e emitir parecer conclusivo ao projeto de lei complementar nº 02/97.


Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1998.


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

  
A.) PAULO MARIO ARRODA DE VASCONCELLOS - presidente

  
A.) ~~ADILSON LETTAD XAVIER - vice-presidente~~

  
A.) CLÓVIS AMARAL GARCIA - membro

  
A.) NICOLA CORTÉZ - membro

  
A.) PAULO MIGUEL ZENORINI - membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

10-B

DA: PJ  
PARA: GABINETE DO SR. PREFEITO  
REF.: PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 10/98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 116 / 98
Fls. 05
a) <i>[Handwritten Signature]</i>

PREZADO SENHOR:

Em atendimento ao r. despacho de V.Exa. a respeito do pedido de informações nº 10/98, o qual versa sobre providencias deste Executivo para regulamentação da Lei Complementar nº 55, de 1º de outubro de 1992, temos a informar o quanto segue:

A Lei Complementar nº 55, de 01 de outubro de 1992 foi promulgada em 06 de outubro de 1992, momento em que iniciou-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias para sua regulamentação, conforme disposto no artigo 12, deste citado dispositivo legal.

Ora, se decorrido o prazo estipulado para sua regulamentação, sem que contudo tenha o Executivo tomado providências, entendemos que a lei em questão perdeu sua eficácia, eis que deixou de gerar seus efeitos.

Assim, entendemos também seja viável a elaboração de nova legislação a respeito desta matéria, procurando seguir os mesmos moldes da primeira, porém, com adaptação a atual





10-6

C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL Nº 116, 98  
Fls. 06

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**

validade, pois decorridos mais de 05 (cinco) anos da data de sua promulgação.

Este é o nosso entendimento.

Atenciosamente.

Bragança Paulista, 17 de fevereiro de 1998.

**SILVIO DE CARVALHO PINTO NETO**  
Advogado

**MARTA MARIA DE DEUS**  
Coordenadora de Governo